



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 305 DE 1º DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REDUZIR A LARGURA DE UMA RUA SEM
DENOMINAÇÃO NA CIDADE DE BARÃO.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir de oito metros (8,00m) para sete metros (7,00m), o leito trafegável da Rua sem denominação que passa em frente da Malharia Silva, residência do Senhor Luiz Dinarte da Rosa e entre o Supermercado Pacheco e a propriedade do Senhor Armelindo Vrielink.
- Art. 2º - Somente a extensão da rua compreendida a partir da esquina do Supermercado Pacheco e da propriedade do Senhor Arlindo Dalci Groth, terá sete metros (7,00m) de largura.
- Art. 3º - O passeio público situado ao lado do Supermercado Pacheco, terá no início do muro, a largura de um metro e cinquenta centímetros (1,50m) aumentando gradativamente para dois metros (2,00m) em direção Sul.
- Art. 4º - O passeio situado ao lado da propriedade do Senhor Armelindo Vrielink terá dois metros (2,00m) de largura em toda a sua extensão.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 16 de setembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 16/09/93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal